



Proc. n.º 502/90
fis. 004
Mural

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	13/12/90
HORAS	2:30hs
Mural	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002

DE 13 DE Dezembro DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto'

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saú-
de - C.M.S., Órgão Integrante do Departamento Municipal de Saúde, tem
por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das ativida-
des do Planejamento Político Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de saú-
de é constituído pelo plenário e comissões especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho tem a
seguinte composição:

I - 01 (Hum) representante do Departamen-
to Municipal de Saúde;

II - 01 (Hum) representante do Departamen-
to Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (Hum) representante do Departamen-
to Municipal de Fazenda;

IV - 01 (Hum) representante da Classe'
Trabalhadora representada pelo Sindicato, de cada categoria;

V - 01 (Hum) representante de igrejas;

VI - 01 (Hum) representante de cada As-
sociação de Bairros;

VII - 01 (Hum) representante da Rede Bá-
sica de Saúde;

VIII - 03 (Três) servidores representan-
tes da Unidade Mista de Saúde;

IX - 02 (Dois) representantes do Poder



Proc. n.º 502/90
fis. 005
luta

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 13/12/90
HORAS 2:30hs
luta
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 - 13-12-1990
FL.02.
Legislativo.

§1º - Os membros do Conselho serão nomeados, mediante indicação, em lista tripece, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, cujo mandato terá a duração máxima de dois anos.

§2º - A indicação proceder-se-a:

- a - Nos casos previstos nos Incisos I, II e III, pelos Diretores dos Departamentos Municipais;
- b - Nos casos previstos nos Incisos IV, V, VI, pelos respectivos dirigentes;
- c - Nos casos previstos nos Incisos VII e VIII, pelos servidores após o consenso geral;
- d - No caso previsto no Inciso IX, pela Câmara Municipal após a deliberação pelo plenário.

Art.4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples; presente a maioria absoluta de seus membros.

Art.5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (Dois Terços) dos membros do Plenário e referendado por ato do Prefeito Municipal.

Art.6º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho, e o Vice-Presidente, será eleito pela maioria dos membros do Plenário em sua primeira reunião.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

- I - Deliberar sobre a Política Muni-



Proc. n° 502/90
fls. 007
Jutal

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 - 13-12-1990.

FL..04.

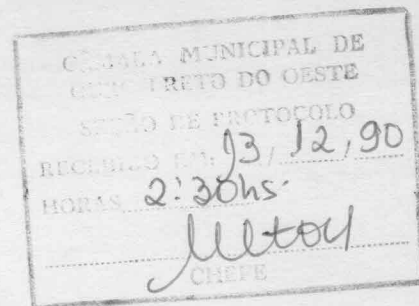
que envolvem o aspecto jurídico, técnico ou social de caráter especializado, as Comissões Especiais poderão solicitar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de outros órgãos Municipais.

Art. 10º - O Plenário do Conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente, conforme estabelecer o Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	13/12/90
HORAS	2:30hs.
Jutal	
CHEFE	



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n° 502/90

fls. 006

J. L. T. A. C. H. E. F. E.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 - 13-12-1990
FL..03.

pal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da saúde Municipal e estabelecer as Diretrizes da Política Municipal de Saúde;

III - Elaborar o regimento interno no prazo de 30 (Trinta) dias após a promulgação desta Lei;

IV - Apreciar as Propostas de Convênio, acordos e Contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros necessários ao S.U.S;

V - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que conserve o funcionamento do S.U.S.

Art. 8º - Atuará como Secretário da C.M.S., um servidor da saúde, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ao Secretário da C.M.S., compete:

I - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretária, direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo-as, atribuições do Regimento Interno;

III - Estabelecer relacionamentos com os demais Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 9º - As comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário na forma que fixa o regimento interno e tem por finalidade emitir pareceres e instruir processos para votação no Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Em tratando de matéria



Proc. n.º 502/90
fis. 002
Muta

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 621/GP/90

Em, 11 de dezembro de 1.990.

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 13 de Dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., para a devida apreciação e processamento.

Considerando a relevância da matéria, solicito a observância do regime de urgência e a convocação de extraordinárias para a sua aprovação, ainda neste Exercício.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

Adnaldo de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OUR PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	13/12/90
HORAS	2:30hs
Muta	
CHEFE	



Proc. n.º 502/90
fis. 003
Mural

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 292

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs Srs. Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde' para a deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores.

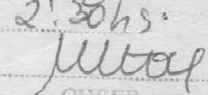
Trata o presente da medida necessária para integrar o Município no sistema único de saúde e regulamentar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Como a matéria é de conhecimento dos Nobres Edis, dispensa-se delongar nas linhas desta Mensagem, pois' já foi amplamente discutido encontrando o respaldo de Vossas Excelências e da Comunidade Ouropretense.

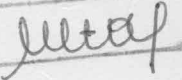
Aguardamos a manifestação de Vossas Excelências. H

Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

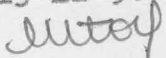
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	13/12/90
HORAS	21:30hs
	
CHEFE	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
13/12/90	N.º 502/90
 RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 502/90
 fis. 008


AO EXM.º SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 13-12-90


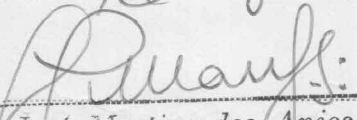
AO Atestador Jurídico,
 segue o presente processo para
 providências.

Em, 13.12.90

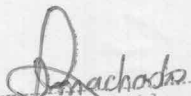
Seção Legislativa

Enviar Ao plenário para Conhecimento
 e demais providências necessárias

Em, 13- Dezembro- 1990. -


 José Martins dos Anjos
 Assessor - Jurídico
 CMPO/RO

Ao Plenário,
 segue o referido Projeto de Lei complementar
 no 002/90, para conhecimento.


 Neuza de Souza Rolis Machado

Em, 14
 12
 90